



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 02 de agosto de 21

Presidente

Miguel Pereira, 30 de julho de 2021.

Mensagem nº 099/2021.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 129 / 2021

~~CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02 de agosto de 21

Presidente~~

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar **que altera dispositivo da Lei Complementar n.º 142, de 31 de março de 2008, que alterou os anexos do Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira e dá outras providências. REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 02 / 08 / 2021

PRESIDENTE

O presente Projeto de Lei Complementar ora encaminhado para a apreciação dos Senhores Edis, que visa alterar o item 4, do anexo XXXII, da Lei Complementar n.º 142, de 31 de março de 2008, considerando a manifestação do Tribunal de Contas em auditoria realizada neste Município

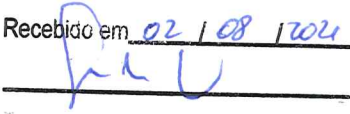
Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 02 / 08 / 2021

PRESIDENTE

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 02 / 08 / 2021

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS

PROCESSO	6321/21
DATA	26/07/21
FOLHA	01
RUBRICA	

Inexistência de previsão legal que atribua responsabilidades na retenção do imposto pelos contribuintes domiciliados no Município, na condição de tomadores de serviços de empresas de outros municípios, que não comprovem de fato a existência de estabelecimento prestador, a fim de coibir a evasão fiscal causada por contribuintes que se instalam de forma fictícia em outros municípios.

Situação 19

Inexistência de procedimentos fiscalizatórios com dados dos contribuintes de ISS junto às operadoras de cartões de crédito e débito. Constatou-se que não são realizadas comparações entre a movimentação econômica declarada pelos contribuintes e os valores de faturamento obtido por recebimento com cartões de crédito e de débito.

b) Recomendação do TCE-RJ (solução sugerida)

Implantar e implementar um programa de capacitação para os agentes da administração tributária para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores, conforme mencionado no capítulo 2 do Manual do Prefeito, IBAM, 2013 e no item 5.5 da COLETÂNEA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL Confederação Nacional de Municípios - CNM, Noções Básicas para os Municípios, Gestão 2009-2012. (Situação 12) (Situação 13) (Situação 14) (Situação 15) (Situação 16) (Situação 17) (Situação 18) (Situação 19)

Introduzir na legislação pertinente a exigência de escolaridade superior para ingresso na carreira específica de fiscal de tributos do município. (Situação 12) (Situação 13) (Situação 14) (Situação 15) (Situação 16) (Situação 17) (Situação 18) (Situação 19) Implementar sistema informatizado de controle da arrecadação com módulo específico para a fiscalização do ISS, adequado para registrar os instrumentos de planejamento, execução e controle, tais como: Ordem de Fiscalização; Termo de Início de Ação Fiscal, Relatório de Fiscalização, Notificação, Auto de Infração, entre outros, com vistas a automatização e maior controle do gestor sobre os atos de fiscalização. (Situação 12) (Situação 13) (Situação 15) (Situação 16) (Situação 18) (Situação 19)

Implantar e implementar procedimentos de monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISS ou do comparativo entre contribuintes com a mesma atividade, de modo, na ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação, direcionar ações fiscais em diligência externa. (Situação 12)

Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações em contribuintes de construção civil no município. (Situação 13)

Efetuar o lançamento da diferença do ISS, deduzidos dos recolhimentos efetuados durante a obra, nos casos previstos na norma municipal, sem condicionar o seu pagamento à liberação do habite-se. (Situação 14)

Implantar e implementar procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido. (Situação 15) Obter o certificado digital e-CPF para acessar a base de dados do Portal do Simples Nacional, na internet. (Situação 15) Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas grandes empresas comerciais e industriais, estabelecidas no Município, como responsáveis tributários



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2021.

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 142, de 31 de março de 2008, que alterou os anexos do Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O item 4, do anexo XXXII, da Lei Complementar n.º 142, de 31 de março de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XXXII

1 -

2 -

3 -

4 – **QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL:**

Curso Superior e registro no órgão fiscalizador da profissão, quando houver.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o item 4 do anexo XXXII da Lei Complementar n.º 142, de 31 de março de 2008.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal